



*Gabinete do Prefeito  
Prefeitura Municipal de Muniz Freire  
Estado do Espírito Santo*

**OF/PMMF/GP/Nº 472/2021**

Muniz Freire/ES 27 de Agosto de 2021.

Excelentíssima Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 012/2021 com Mensagem nº 013/2021, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

**GESLANTONIO DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROTOCOLO**  
Nº: 508/2021  
DATA: 01/09/2021  
HORÁRIO: 14:29 H  
ASSINATURA: AS  
IDENTIFICAÇÃO: ANDERSON SARTORE  
TÉCNICO LEGISLATIVO

**A:**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**  
**EXM<sup>a</sup> SR<sup>a</sup> VILMA SOARES LOUZADA**  
**NESTA**



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
Código identificador: 31003100560031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001 que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE

## Estado do Espírito Santo

MENSAGEM N° 013/2021

Muniz Freire (ES), 30 de julho de 2021.

**EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ  
FREIRE  
SENHORA VILMA SOARES LOUZADA**

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei n° 012/2021 que altera a Lei n° 1.575/2000 que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA O PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objetivo do Projeto é fazer alteração, para menor, nos valores, bem como, no formato de revisão para pagamento de diária ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e cargos comissionados previstos nos arts. 4º e 5º da Lei n° 1.575/2000, que assim dispõem:

**"Art. 4º** - Como parâmetro de valores para cumprimento do disposto nesta Lei, para pagamento da diária ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, observar-se-á:  
I - Municípios da região sul do Estado do Espírito Santo – valor da diária: R\$ 70,00 (setenta reais)

II - Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo, Capital do Estado do Espírito Santo e Municípios de outros Estados – valor da diária: R\$ 100,00 (cem reais)

III - Brasília e outras Capitais – valor da diária: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

**Parágrafo Único:** Os valores citados nos incisos anteriores serão revistos de seis em seis meses, tomando-se como base o levantamento de preços



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE

## Estado do Espírito Santo

realizados em no mínimo, três categorias de restaurantes, de acordo com a localidade especificada.

**Art. 5º** - Como parâmetro de valores para cumprimento do disposto nesta Lei, para pagamento da diária aos Secretários Municipais e ocupantes de cargos comissionados, observar-se-á:

I - Municípios da região sul do Estado do Espírito Santo – valor da diária:

R\$ 50,00

II - Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo, Capital do Estado do Espírito Santo e Municípios de outros Estados – valor da diária:

R\$ 60,00

III - Brasília e outras Capitais – valor da diária: R\$ 120,00.

**Parágrafo Único** - Os valores citados nos incisos anteriores serão revistos de seis em seis meses, tomando-se como base o levantamento de preços realizados em no mínimo, três categorias de restaurantes, de acordo com a localidade especificada.”

Com as alterações pretendidas os arts. 4º e 5º da Lei nº 1.575/2000 passarão a conter a seguinte redação:

**“Art. 4º** - Como parâmetro de valores para cumprimento do disposto nesta Lei, para pagamento da diária ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, observar-se-á:

I - Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo, Capital do Estado do Espírito Santo e Municípios de outros Estados – valor da diária: R\$ 60,00 (sessenta reais);

II - Brasília e outras Capitais – valor da diária: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

**Parágrafo Único:** Os valores citados nos incisos anteriores serão revistos anualmente, tomando-se como base o levantamento de preços realizados em no mínimo, três categorias de restaurantes, de acordo com a localidade especificada.

**Art. 5º** - Como parâmetro de valores para cumprimento do disposto nesta Lei, para pagamento da diária aos Secretários Municipais e ocupantes de cargos comissionados, observar-se-á:





# MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE

## *Estado do Espírito Santo*

I - Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo, Capital do Estado do Espírito Santo e Municípios de outros Estados – valor da diária: R\$ 60,00;

II - Brasília e outras Capitais – valor da diária: R\$ 120,00.

**Parágrafo Único** – Os valores citados nos incisos anteriores serão revistos anualmente, tomando-se como base o levantamento de preços realizados em no mínimo, três categorias de restaurantes, de acordo com a localidade especificada.”

Assim sendo, diante de tudo o que foi exposto, trata-se de Projeto de vital importância para que haja redução em gastos com diárias e, portanto, solicitamos aos nobres edis o apoio para aprovação do mesmo.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI N.º 1575./2000**

**“ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
PARA O PREFEITO, VICE-PREFEITO,  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E OCUPANTES DE  
CARGOS COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE  
MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e ocupantes de cargos comissionados do Município de Muniz Freire/ES que se deslocarem a serviço do Poder Executivo Municipal, para outros municípios, dentro ou fora do Estado do Espírito Santo, será concedida diária a título de indenização de despesas com alimentação.

**Art. 2 –** As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da partida do Município.

§ 1º - Sendo a permanência fora do Município superior a 12 (doze) horas ininterruptas, será concedida 01 (uma) diária.

§ 2º - Sendo a permanência fora do Município inferior a 12 (doze) horas ininterruptas, será concedida ½ (meia) diária.

§ 3º - Não será devida diária quando o afastamento for inferior a 04 (quatro) horas ininterruptas.

**Art. 3º -** Para a concessão de diária o agente político encaminhará ao setor contábil/financeiro da Prefeitura Municipal o formulário próprio devidamente próprio devidamente preenchido, informando o nome do agente político, o destino,, o dia em que se dará o deslocamento e o motivo da viagem.

§ 1º - A solicitação de diária deverá ser feita, no mínimo 01 (um) dia antes do deslocamento.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003100360031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**Muniz Freire, cidade Amizade**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

## Estado do Espírito Santo

**§ 2º** - A prestação de contas será realizada em formulário próprio e dar-se-á, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas após a chegada no Município e nela constará o nome do agente político, o destino, o dia em que se deu o deslocamento, o horário de saída e chegada.

**Art. 4º** - Como parâmetro de valores para cumprimento do disposto nesta Lei, para pagamento da diária ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, observar-se-á:

- I – Municípios da região sul do Estado do Espírito Santo – valor da diária: R\$ 70,00 (setenta reais)
- II- Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo, Capital do Estado do Espírito Santo e Municípios de outros Estados – valor da diária: R\$ 100,00 (cem reais)
- III- Brasília e outras Capitais – valor da diária: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

**Parágrafo Único:** Os valores citados nos incisos anteriores serão revistos de seis em seis meses, tomando-se como base o levantamento de preços realizados em no mínimo, três categorias de restaurantes com a localidade especificada.

**Art. 5º** - Como parâmetro de valores para cumprimento do disposto nesta Lei, para pagamento da diária aos Secretários Municipais e ocupantes de cargos comissionados, observar-se-á:

- I – Municípios da região sul do Estado do Espírito Santo – valor da diária: R\$ 50,00
- II – Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo, Capital do Estado do Espírito Santo e Municípios de outros Estados – valor da diária: R\$ 60,00
- IV- Brasília e outras Capitais – valor da diária: R\$ 120,00.

**Parágrafo Único** – Os valores citados nos incisos anteriores serão revistos de seis em seis meses, tomando-se como base o levantamento de preços realizados em no mínimo, três categorias de restaurantes, de acordo com a localidade especificada.

**Art 6º** - Fica limitado em 15 (quinze) o número de diárias mensais para cada um dos agentes políticos citados nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Não se aplica o limite referido no caput deste artigo nos casos de deslocamento para participação de cursos, simpósios, seminários e afins, de duração ininterrupta, bem como quando o deslocamento der-se para Brasília-DF para negociação de convênios, liberação de recursos e outros assuntos afins.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003100360031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Estado do Espírito Santo

- Nos casos em que os agentes políticos necessitarem pernoitar fora do Município, além de lhe ser concedida diária inteira ou proporcional, conforme cada caso, estes terão direito à indenização como despesa de pernoite, mediante apresentação dos documentos que comprovem a despesa.

**Parágrafo Único** – Havendo previsão de pernoite, será autorizado um adiantamento financeiro para custeio da referida despesa, sendo que deverá haver apresentação dos documentos que comprovem a despesa no dia posterior à chegada no Município, prestando contas devidamente.

**Art. 8º** - É considerada falta grave conceder diária com o objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes aos definidos nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Será promovida a responsabilidade administrativa do agente político que receber diárias com violação da norma estabelecida no caput deste artigo ou que deixar de prestar contas no prazo determinado.

**Art. 9º** - Os recursos necessários para cobertura das despesas oriundas da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.360/95, de 16/05/95.

Muniz Freire 18 de outubro de 2000

RENATO CRISPIM AGUILAR  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003100360031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Muniz Freire é uma Amizade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 012/2021

**ALTERA A LEI N° 1.575/2000 QUE DISPÕE  
SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA  
O PREFEITO, VICE-PREFEITO,  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E OCUPANTES  
DE CARGOS COMISSIONADOS DO  
MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI

**Art. 1º.** Os arts. 4º e 5º da Lei n° 1.575/2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - Como parâmetro de valores para cumprimento do disposto nesta Lei, para pagamento da diária ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, observar-se-á:

I - Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo, Capital do Estado do Espírito Santo e Municípios de outros Estados – valor da diária: R\$ 60,00 (sessenta reais);

II - Brasília e outras Capitais – valor da diária: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

**Parágrafo Único:** Os valores citados nos incisos anteriores serão revistos anualmente, tomando-se como base o levantamento de preços realizados em no mínimo, três categorias de restaurantes, de acordo com a localidade especificada.

**Art. 5º** - Como parâmetro de valores para cumprimento do disposto nesta Lei, para pagamento da diária aos Secretários Municipais e ocupantes de cargos comissionados, observar-se-á:

I - Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo, Capital do Estado do Espírito Santo e Municípios de outros Estados – valor da diária: R\$ 60,00;

II - Brasília e outras Capitais – valor da diária: R\$ 120,00.

**Parágrafo Único** – Os valores citados nos incisos anteriores serão revistos anualmente, tomando-se como base o levantamento de preços realizados em no mínimo, três categorias de restaurantes, de acordo com a localidade especificada.”

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire – ES, 30 de julho de 2021.

  
GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.